

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/11/2022 | Edição: 211 | Seção: 3 | Página: 44

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

EDITAL Nº 14, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

HABILITAÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DE MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO NO ANO DE 2023

O Presidente do Inmetro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em atendimento à Lei n. 8.112/1990, ao Decreto n. 9991/2019 (em especial o art. 22) e à Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME n. 21/2021, torna pública a abertura de Processo Seletivo para habilitação de servidores interessados em participar de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, no Brasil e no Exterior, durante a jornada de trabalho (sem compensação de horas), a partir de 2023, nos termos deste Edital.

1. DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital estabelece as regras do processo seletivo para habilitar os servidores em exercício no Inmetro interessados em participar de cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, durante a jornada de trabalho (sem compensação de horas) em uma das duas modalidades a seguir, com início em 2023:

I - ação de desenvolvimento em serviço (até 24h/semana para estudo); ou

II - afastamento integral (carga horária integral de 40h/semana para estudo).

1.2 Ao realizar este processo seletivo, o Inmetro tem o objetivo de estabelecer critérios de elegibilidade isonômicos e transparentes e de incentivar a qualificação e o desenvolvimento dos seus servidores de maneira estruturada e planejada.

1.3 Regra geral, sempre que possível, o servidor deve estudar em desenvolvimento em serviço, conciliando trabalho e em programas sem ônus de inscrição, mensalidade, diárias e/ou passagens para o Inmetro.

1.4 O servidor somente poderá solicitar afastamento integral caso exista comprovada inviabilidade de horário ou local que o impeça de conciliar estudo e trabalho, conforme definições do art. 6 da Portaria Inmetro n. 97 de 2021, abaixo reproduzidas:

I - inviabilidade de horário: carga horária semanal superior a 24 (vinte quatro) horas;

II - inviabilidade de local: o local de realização demandar deslocamentos que poderiam implicar em despesas de diárias e/ou passagens.

1.5 A habilitação do servidor, objeto deste Edital, é um dos pré-requisitos para a concessão de afastamento ou de autorização para ação de desenvolvimento em serviço, mas, por si só, não gera direito adquirido.

1.6 A autorização do afastamento ou da participação em serviço fica também condicionada à entrega dos documentos necessários dentro dos prazos estipulados neste Edital e no manual do servidor, além da oportunidade e conveniência para a Administração Pública.

1.7 O tempo de duração total ao que o servidor pode candidatar-se para usufruto do desenvolvimento em serviço ou do afastamento no Brasil e no Exterior são:

I - até 24 meses para mestrado;

II - até 48 meses para doutorado;

III - até 12 meses para pós-doutorado.

1.8 O processo seletivo aplica-se única e exclusivamente aos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado que possuam horários coincidentes com o horário de expediente do servidor no Inmetro ou que afetem a jornada semanal de trabalho do servidor.

1.9 Para os fins deste edital, o pós-doutorado é definido como um estágio de estudo e pesquisa feito por um portador do título de doutor, em uma instituição que realiza atividades de pesquisa e desenvolvimento, visando o aprimoramento de suas habilidades de pesquisador ou acadêmicas e que concede uma declaração ou certificado formal de conclusão do seu estágio.

1.10 O Inmetro é detentor de direitos patrimoniais e de propriedade intelectual que resultem das atividades de participação em pós-graduação e pós-doutorado de seus servidores, respeitados os direitos dos autores nos termos da Política de Inovação vigente no instituto.

1.11 A carga horária autorizada para afastamento ou desenvolvimento em serviço deve ser usada exclusivamente para a finalidade de estudo e desenvolvimento das atividades do projeto de pesquisa autorizado, não podendo ser utilizada para outras finalidades.

2. DO ALINHAMENTO DA NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO

2.1 A necessidade de desenvolvimento a ser atendida com a pós-graduação deve estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

- I - ao Inmetro;
- II - à sua Unidade Organizacional ou Unidade Principal de exercício e lotação;
- III - à sua carreira; ou
- IV - ao seu cargo efetivo.

2.2 A necessidade de desenvolvimento a ser atendida com a pós-graduação deve estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Inmetro para 2023. Para tanto, a Didec previu duas necessidades transversais no PDP 2023. Ao fazer sua inscrição, o servidor deve apenas indicar qual das duas necessidades de desenvolvimento abaixo é mais compatível com seu objetivo:

- I - pós-graduação em temas de gestão e administração pública; ou
- II - pós-graduação em temas de infraestrutura da qualidade e regulação.

3. DAS VAGAS

3.1 O quantitativo de vagas ofertadas neste Edital corresponde a:

- I - afastamento: 3 (três) vagas.
- II - desenvolvimento em serviço: 22 (vinte e duas) vagas, sendo:
 - a) 7 (sete) para participação em programas do próprio Inmetro.
 - b) 15 (quinze) para participação em outros programas de pós-graduação que atendam aos requisitos deste edital;

3.2 As vagas de desenvolvimento em serviço dispostas nas alíneas a) e b) do item 3.1, II, poderão ser remanejadas entre si, a critério do Capp ou da Diraf/Cogep/Didec, conforme as inscrições recebidas, desde que não ultrapassado o limite de 22 vagas para desenvolvimento em serviço.

3.3 Eventuais vagas remanescentes de desenvolvimento em serviço deste edital poderão ser preenchidas por ordem de chegada da solicitação, ao longo do ano de 2023, atendidos aos mesmos requisitos deste edital, sendo a habilitação aprovada pelo Coordenador-Geral da Cogep.

4. DOS SERVIDORES HABILITADOS EM EDITAIS ANTERIORES

4.1 Os servidores já habilitados no Edital nº 02/2021 não precisam se submeter novamente a este Edital, devendo observar o prazo de habilitação de 31 de março de 2023, data final para enviarem documentação comprobatória de sua aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu.

4.1.1 A Cogep pode, mediante solicitação e justificativa do servidor, prorrogar o prazo de habilitação previsto no item 4.1 por até um ano, conforme já estabelecido pela Portaria Inmetro nº 152 de 29 de março de 2022 (art. 4º, parágrafo único)

4.1.2 Caso os servidores já habilitados desejem alterar a modalidade de participação, devem fazer a solicitação em seu próprio processo SEI de autorização, observando o seguinte:

- I - servidores já habilitados anteriormente que desejem alterar a modalidade de afastamento para desenvolvimento em serviço serão autorizados pela própria Cogep.

II - servidores já habilitados anteriormente que desejem alterar a modalidade de desenvolvimento em serviço para afastamento, serão autorizados pela própria Cogep caso haja vagas dentro do limite total estabelecido no Edital em que foi habilitado. Caso o pedido exceda o limite de vagas para afastamento, será submetido para apreciação e autorização pelo Presidente do Inmetro.

5. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 As inscrições estarão abertas no período definido no Cronograma do Anexo I.

5.2 O candidato deverá:

I - abrir um processo no SEI tipo "Pessoal: Curso de Pós-Graduação" (classificação sugerida: restrito devido à informação pessoal e do projeto de pesquisa).

II - inserir, preencher todas as informações requeridas e assinar o formulário SEI "Pós-graduação: Inscrição para habilitação".

III - inserir os seguintes documentos:

a) formulário SEI "Pós-graduação: Inscrição para habilitação".

b) formulário SEI "Pós-Graduação: Cálculo de tempo de efetivo exercício".

c) formulário SEI "Pós-Graduação: Projeto".

d) currículo atualizado cadastrado no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal ou SouGov.

e) relatório de afastamentos emitido no aplicativo SouGov (veja como aqui: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/afastamento/afastamento>).

f) documentação comprobatória de tempo em cargo de chefia de equipes, quando aplicável. (Ex: portarias de nomeação/designação e exoneração/dispensa, documentos do sistema Sigepe ou SouGov com informações para cada cargo/função ocupada, comprovação de exercício efetivo da substituição durante a ausência do titular).

g) comprovante de matrícula e histórico escolar atualizado, para servidores que já se encontram matriculados em programas de pós-graduação.

h) para instituições no exterior, documentação comprobatória de que: consta nos rankings internacionais mais atuais, tais como Academic Ranking of World Universities (ARWU) e Times Higher Education (THE), ou de que a instituição é notoriamente reconhecida no tema do projeto de pesquisa.

i) formulário SEI "Pós-Graduação: Manifestação da Chefia" que deve ser assinado pela chefia imediata.

5.2.1 Submetido o processo para apreciação da chefia imediata, caso esta se manifeste contrariamente à inscrição do servidor, deve motivar a sua decisão e, nesse caso, encerrar o feito na unidade.

5.3 O processo com os documentos completos, incluindo a manifestação da chefia, deve ser tramitado para Didec até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do período de inscrição conforme cronograma disposto no Anexo I.

5.4 Processos encaminhados fora do prazo de inscrição serão devolvidos ao solicitante sem análise de mérito e o candidato será desclassificado.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Comitê de Análise de Participações em Pós-Graduação Stricto Sensu (CAPP) analisará as inscrições recebidas, conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

6.2 Caberá à Cogep:

I - receber e encaminhar as inscrições ao CAPP;

II - divulgar o resultado preliminar;

III - receber e encaminhar os recursos ao CAPP;

IV - divulgar o resultado dos recursos;

V - divulgar o resultado final após homologação pela Presidência e as vagas remanescentes;

VI - orientar os habilitados quanto aos procedimentos de autorização da participação.

VII - homologar os resultados dos recursos

6.3 Caberá ao CAPP:

I - analisar as inscrições, informar os habilitados e a classificação;

II - solicitar informações complementares à Cogep, caso necessário;

III - emitir parecer sobre os recursos.

6.4 Caberá ao Presidente do Inmetro:

I - homologar o resultado dos recursos dos servidores aos resultados deste edital;

II - homologar o resultado final do processo seletivo deste edital

7. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Somente servidores públicos federais estáveis no cargo público efetivo, em exercício no Inmetro, estão aptos a participar do processo de habilitação.

7.2 O servidor candidato ao afastamento integral deve:

I - ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo no Inmetro na data prevista para início do afastamento;

II - ter a última nota da avaliação de desempenho Individual igual ou maior que 4 (quatro) pontos, no caso de servidor das carreiras do Inmetro, ou nota equivalente em caso de servidor de outras carreiras em exercício no Inmetro;

III - ter permanecido no exercício de suas funções, após o retorno, por igual período ao do afastamento para estudo ou missão no exterior, na data prevista para início do afastamento;

IV - no caso de mestrado e doutorado, não ter se afastado nos 2 (dois) anos anteriores à data prevista para início da participação informada na inscrição (Formulário SEI - Pós-graduação: Inscrição para habilitação) em função de:

a) licença para tratar de assuntos particulares;

b) licença capacitação;

c) pós-graduação stricto sensu.

V - no caso de pós-doutorado, não ter se afastado nos 4 (quatro) anos anteriores à data prevista para início da participação informada na inscrição (Formulário SEI - Pós-graduação: Inscrição para habilitação) em função de:

a) licença para tratar de assuntos particulares;

b) pós-graduação stricto sensu.

VI - ter completado os seguintes tempos mínimos de efetivo exercício no Inmetro na data prevista para início do afastamento ou da participação em serviço:

a) mestrado: 3 (três) anos;

b) doutorado e pós-doutorado: 4 (quatro) anos.

7.3 O servidor candidato à ação de desenvolvimento em serviço deve:

I - ter concluído o estágio probatório em cargo efetivo na data prevista para início da participação em serviço;

II - ter nota igual ou maior a 4 (quatro) pontos na última Avaliação de Desempenho Individual no caso de servidor das carreiras do Inmetro, ou nota equivalente em caso de servidor de outras carreiras em exercício no Inmetro;

III - ter completado 3 (três) anos de efetivo exercício na data prevista para início da participação em serviço.

8. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

8.1 São critérios obrigatórios e passíveis de eliminação do candidato, quando não atendidos:

I - prazos de inscrição - consiste na realização da inscrição nos prazos estabelecidos, conforme o item 5.3 do presente Edital e o cronograma disposto no Anexo I;

II - manifestação favorável da chefia imediata por meio do formulário SEI "Pós-Graduação: Manifestação da Chefia";

III - requisitos do servidor - previstos no item 7 do presente Edital;

IV - requisitos do programa de pós-graduação - consiste na qualidade do programa de pós-graduação, conforme abaixo:

a) Se programa de pós-graduação no Brasil: devem ser do próprio Inmetro ou serem aprovados pela Capes com nota 3,00 (três) ou superior.

b) Se programa de pós-graduação no exterior: a instituição de ensino deve:

1. estar classificada nos rankings internacionais mais atuais, tais como Academic Ranking of World Universities (ARWU), Times Higher Education (THE); ou

2. ser notoriamente reconhecida no tema do projeto de pesquisa, conforme justificativa do servidor e avaliação do CAPP;

c) O pós-doutorado pode ser realizado em instituições que realizam atividades de pesquisa e desenvolvimento, com notório reconhecimento, independente de executar atividades de ensino.

V - requisitos do projeto - o projeto de pesquisa deve:

a) estar alinhado à:

1. área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou da área de competências da sua unidade de exercício;

2. ao Planejamento Estratégico do Inmetro.

b) prever a realização de estudo de caso no Inmetro ou a formulação de diretrizes aplicáveis ao Inmetro.

9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 Completeza da documentação, conforme item 5 do presente Edital;

9.2 O CAPP pode se manifestar sobre a documentação de inscrição do servidor e/ou o projeto de pesquisa apresentado, resultando na classificação em uma das seguintes categorias de habilitação:

I - habilitado - os critérios eliminatórios foram atendidos, a documentação está completa e o CAPP não demandou ajustes obrigatórios no projeto ou apresentou somente sugestões de melhoria, que não interferem na habilitação;

II - habilitado com ressalvas - os critérios eliminatórios foram atendidos, a documentação está incompleta e/ou o CAPP demandou documentos e/ou ajustes obrigatórios no projeto, devendo o servidor fazer as correções e encaminhá-las para reavaliação do CAPP.

III - não habilitado - o CAPP verificou que os requisitos e critérios eliminatórios não foram atendidos e/ou que o projeto não é adequado à elaboração de uma dissertação de mestrado, tese de doutorado ou trabalho de conclusão de pós-doutorado.

9.3 Os servidores enquadrados no inciso III acima (não habilitados) serão desclassificados.

9.3.1 O CAPP estabelecerá a ordem de classificação em cada modalidade de participação (afastamento e desenvolvimento em serviço), de forma que os servidores habilitados (inciso I) sejam classificados antes dos servidores habilitados com ressalvas (inciso II).

9.3.2 Apesar de o servidor manifestar a sua preferência pelo afastamento integral ou pela autorização para desenvolvimento em serviço na inscrição, a definição do tipo de participação pode ser alterada pelo CAPP com base na análise da justificativa da inviabilidade de horário e local e conforme a disponibilidade de vagas em cada modalidade.

9.4 Os servidores enquadrados no inciso I (habilitados) e inciso II (habilitados com ressalvas) receberão uma pontuação para fins de classificação dentro das suas categorias (habilitados x habilitados com ressalvas) com base nos seguintes critérios:

Critério	Pontuação
Tempo de efetivo exercício no Inmetro	0,25 ponto a cada ano completo de efetivo exercício desde a data de ingresso no Inmetro, até o limite de 5 pontos com pontuação mínima requerida para classificação de 0,75.
Tempo de exercício de funções/cargos de chefia de equipes (FCPE, DAS, FG, CCE e FCE)	0,5 ponto por ano completo de exercício de função ou cargo de chefia, até o limite de 5 pontos.

9.5 A data final para contagem dos tempos estabelecidos na tabela acima (item 9.4) é a data de encerramento das inscrições.

10. DOS RESULTADOS PRELIMINARES

10.1 O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e publicado no Boletim de Serviço do Inmetro.

10.2 Serão habilitados e classificados somente os servidores que atenderem aos requisitos e aos critérios deste Edital, até o limite de vagas estabelecidas.

10.2.1 Servidores habilitados fora da quantidade de vagas ficarão classificados em lista de espera.

11. DOS RECURSOS

11.1 Após a divulgação do resultado, os candidatos terão o prazo previsto no Cronograma do Anexo I para o encaminhamento de recursos.

11.2 O servidor interessado em recorrer deve reabrir o processo SEI original de inscrição, inserir e encaminhar uma Comunicação Interna assinada pelo servidor, motivando o ato.

11.3 Os recursos recebidos fora do prazo não serão analisados e o processo SEI será concluído, sendo mantido o resultado preliminar.

11.4 O Presidente decidirá sobre os recursos mediante parecer do CAPP.

12. DOS RESULTADOS FINAIS

12.1 O resultado final do processo seletivo de habilitação para participação em pós-graduação stricto sensu, homologado pelo Presidente, será divulgado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e publicado no Boletim de Serviço.

12.2 Após a publicação do resultado do processo seletivo de habilitação no Boletim de Serviço, a Cogep encaminhará uma comunicação notificando o servidor e orientando-o acerca dos trâmites para início do afastamento ou do desenvolvimento em serviço, oportunamente.

12.3 O servidor que estiver enquadrado no inciso II do item 9.2 (habilitado com ressalvas) e não apresentar as correções à Cogep no prazo de até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado deste Edital será considerado desclassificado. Nessa hipótese, a Cogep poderá convocar o próximo servidor cujo projeto tenha sido habilitado ou habilitado com ressalvas, mas não tenha sido classificado dentro do número de vagas, aplicando-se o mesmo prazo para apresentação de correções obrigatórias, se necessário.

13. DA DISPENSA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA PARA AUTORIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO DE SERVIDORES APROVADOS EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO OFERTADOS PELO PRÓPRIO INMETRO.

13.1 Os servidores lotados no campus em Xerém e no escritório do Bacen, aprovados nos cursos de pós-graduação stricto sensu ofertados pelo Inmetro, que desejem participar na modalidade de desenvolvimento em serviço, ficam dispensados da habilitação prévia pelo CAPP em função de atender automaticamente a vários requisitos deste edital, conforme abaixo:

I - existe viabilidade de conciliação de trabalho e estudo em função de horário, carga horária e local dos cursos;

II - as áreas de concentração e linhas de pesquisa desses cursos possuem alinhamento ao órgão, a carreira e aos cargos do instituto;

III - os projetos de pesquisa são avaliados por bancas estabelecidas pelo próprio Inmetro que verificam a adequação daquele projeto ao título pretendido e o alinhamento à área de concentração e linhas de pesquisa;

IV - os programas ofertados pelo Inmetro atendem aos requisitos do programa de pós-graduação previstos neste edital.

13.2 Os servidores aprovados nos Programas de Pós-Graduação do Inmetro, também deverão atender aos requisitos deste edital, mas ficam dispensados de atender ao cronograma no Anexo I e à análise do projeto pelo CAPP, devendo submeter o seu pedido de habilitação à Didec no momento da sua matrícula, nos termos do item 13.4.

13.3 A previsão de dispensados de habilitação prévia para 2023 é de 7 (sete) servidores, conforme item 3.

13.4 Após a divulgação pela Dplan/Cicma da sua aprovação no programa de pós-graduação do Inmetro, o servidor deve encaminhar à Didec:

I - o formulário SEI "Pós-Graduação: Participação no Inmetro" assinado pelo servidor, chefia imediata e de UP;

II - cópia do formulário de matrícula junto à Dplan/Cicma;

13.5 A Cogep avaliará o atendimento aos requisitos do servidor estabelecidos no item 7.

13.6 Após a matrícula, o servidor tem 30 (trinta) dias para apresentar a documentação completa prevista no Manual do Servidor. Atendido esse prazo, caso a manifestação da Cogep seja posterior ao início das aulas, a autorização será retroativa à data de início do curso.

13.7 Caso o servidor perca o prazo previsto no item 13.5 deverá:

a) compensar a carga horária dedicada ao estudo desde o início das aulas até a data da publicação da autorização no Boletim de Serviço; ou

b) cumprir integralmente o seu plano de trabalho que não pode prever carga horária para realização de atividades da pós-graduação nesse período - caso tenha aderido ao Programa de Gestão de Pessoas por Resultados do Inmetro (PGPRI)

13.8 A Cogep acompanhará junto ao Cicma as inscrições dos servidores em processos seletivos de pós-graduação promovidos pelo Inmetro.

13.9 A dispensa de habilitação prévia para os cursos de pós-graduação stricto sensu ofertados pelo Inmetro não abrange a participação na modalidade de afastamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os servidores habilitados neste Edital terão o prazo de 31 de março de 2024 para enviar à Divisão de Desenvolvimento e Capacitação (Didec) documentação comprobatória de sua aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu.

14.1.1 Após o prazo estabelecido em 14.1, os servidores que não tiverem sido aprovados em programa de pós-graduação stricto sensu terão sua habilitação expirada.

14.1.2 A Cogep pode, mediante análise de solicitação e justificativa do servidor, prorrogar o prazo de habilitação previsto no item 14.1 por até um ano.

14.2 Após a habilitação, o servidor deve solicitar o início de sua participação na modalidade de desenvolvimento em serviço ou de afastamento.

14.2.1 Para solicitar o início da participação, o servidor deve observar o disposto no Manual do Servidor - no item "Participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu" disponível em: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manual-do-servidor/servidor-ativo/20-pos-graduacao-stricto-sensu-e-pos-doutorado>.

14.2.2 Conforme disposto no procedimento do Manual do Servidor supramencionado, após habilitado neste Edital, o servidor ocupante de cargo em comissão/função de confiança para afastamento superior a 30 dias, deve encaminhar o pedido de início do afastamento devidamente acompanhado do pedido de exoneração/dispensa do cargo/função.

14.3 A autorização para início do afastamento ou do desenvolvimento em serviço será concedida com base na legislação, nos documentos normativos e nos documentos emitidos pelo Órgão Central do Sipe e pelo Inmetro vigentes no momento da concessão do afastamento ou da autorização para participação em serviço.

14.4 No período do afastamento efetivo ou de desenvolvimento em serviço, o servidor deverá manter o atendimento aos requisitos que possibilitaram a sua habilitação, aos manuais e procedimentos do Inmetro e a legislação vigente aplicável.

14.5 Os servidores habilitados na modalidade de desenvolvimento em serviço para pós-graduação poderão ser priorizados para concessão de licença capacitação na fase de elaboração da dissertação de mestrado, tese de doutorado ou escrita do trabalho final do estágio pós-doutoral.

14.6 Os servidores não habilitados e que ainda assim planejem participar de pós-graduação a partir de 2023, em horário coincidente ao expediente, durante a jornada de trabalho, devem solicitar enquadramento como horário-estudante (sujeito à compensação de horas conforme a legislação aplicável) junto à Divisão de Administração de Pessoas (Dapes).

14.7 Servidores que porventura estejam participando de programa de pós-graduação durante a jornada de trabalho sem a devida formalização com a Diraf/Cogep, seja na modalidade afastamento, desenvolvimento em serviço ou horário-estudante, terão suas situações apuradas, juntamente com a corresponsabilidade da chefia imediata, e os desdobramentos administrativos pertinentes serão aplicados.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Etapas	Prazos
Inscrições	Início: 21/11/2022 Fim: 13/01/2022
Análise das inscrições recebidas	28/02/2023
Divulgação do resultado preliminar	03/03/2023
Recursos pelos servidores	10/03/2023
Análise dos recursos	24/03/2023
Homologação dos recursos pelo Presidente e publicação do resultado final	31/03/2023

ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO (OPCIONAL)

1. Essa lista de verificação é um suporte opcional ao servidor na instrução do seu processo e ao CAPP na avaliação dos requisitos de caráter eliminatório e classificatório do presente Edital, tendo o CAPP autonomia para implementar ajustes durante a execução das suas atividades de avaliação das inscrições.

Requisito/Critério	Natureza	Avaliação
Prazos de inscrição	Eliminatória	Atender ao inciso I do item 8.1 do presente Edital (sim/não)
Manifestação favorável da Chefia Imediata	Eliminatória	Atender ao inciso II do item 8.1 do presente Edital (sim/não)
Requisitos do Servidor	Eliminatória	Atender ao inciso III do item 8.1 do presente Edital (sim/não)
Requisitos do Programa	Eliminatória	Atender ao inciso IV do item 8.1 do presente Edital (sim/não)
Requisitos do Projeto	Eliminatória	Atender ao inciso V do item 8.1 do presente Edital (sim/não)

Requisitos do Projeto e completeza da documentação	Classificatória	Considerando o item 9, servidor pode ser classificado pelo Capp em: I- Habilitado II - Habilitado com ressalvas III - Não Habilitado
Requisitos de Tempo de Serviço	Classificatória	Considerando o item 9, classificar os candidatos com base na pontuação.
Inviabilidade de Horário e Local	Definição das vagas em cada modalidade de participação.	Servidor deve indicar a modalidade de participação pretendida, que será analisada e validada pelo Capp, e classificará o servidor nas vagas disponíveis para: afastamento; ou desenvolvimento em serviço.

2. Na categoria de habilitados com ressalvas, o CAPP pode incluir sugestões de melhoria, correções obrigatórias e outras observações e preocupações a serem cheçadas pelo servidor como pré-requisito para sua efetiva participação após o resultado final.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.